



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**ALMIR NUNES FISCAL DO POVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao douto Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

***“Dispõe sobre o prazo máximo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de São Lourenço da Serra, e dá outras providências”.***

**Art. 1º** A solicitação para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas será feita pelo canal (11) 4687-2700 (ou outro número que o substituir) da Prefeitura de São Lourenço da Serra, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

**Art. 2º** Fica estabelecido prazo máximo de 48 horas para a empresa prestadora de serviço realizar a manutenção e restabelecer o serviço da iluminação pública nas ruas da cidade, prazo esse que começa a ser contado a partir do recebimento do protocolo feito pelo munícipe junto à Prefeitura Municipal.

**§1º** - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 24 horas para formalizar o protocolo do munícipe junto à empresa prestadora de serviços.

**§2º** - Em todos os contratos a serem celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e a empresa prestadora do serviço, deverá constar cláusula que determine o prazo e condições estabelecidos nesta Lei, devendo o município inserir essa obrigação, inclusive, aditando eventuais contratos em vigor.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo, que deverá ser paga mediante guia a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura, até trinta dias posterior a comprovação do descumprimento do prazo fixado nessa lei, sob pena de cassação do contrato e substituição por outra empresa prestadora de tal serviço.

**Art. 4º** Esta Lei, inclusive a multa a ser estipulada será regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 90 dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**São Lourenço da Serra, 18 de fevereiro de 2025.**

**ALMIR NUNES FISCAL DO POVO  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

A presente lei tem objetivo de instituir um prazo para que a empresa responsável pela iluminação pública em São Lourenço da Serra que realize o serviço de manutenção mais rápido. Por isso, esta lei prevê 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas.

Há muitas reclamações da demora na troca de lâmpadas e eles relatam que ultrapassa os sete dias. Há locais que ficam bem escuros, o que deixa a população insegura, e esse é o principal motivo das reclamações.

Com prazo de 48 horas, as pessoas ficam menos expostas à criminalidade.

Importante deixar claro que a Iluminação Pública é paga pelo contribuinte através de contribuição embutida na conta de energia elétrica.

Pelo exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

**São Lourenço da Serra, 18 de fevereiro de 2025.**

**ALMIR NUNES FISCAL DO POVO  
VEREADOR**

CIDADE NATUREZA